

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2026.

Guaçuí - ES, 09 de abril de 2026.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município

MARCOS JOSÉ RODRIGUES
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e
Serviços Públicos

Protocolo 1780999

DECRETO Nº 14.536/2026

NOMEIA SUPERINTENDENTE DE IMPRENSA OFICIAL.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Municipal nº 4.221/2018 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, que cria cargos de provimento em Comissão e de funções de confiança com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.590/2025 e mediante o Processo de nº **2624/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. KAUÃ FELIPE FREITAS, para exercer o cargo comissionado de SUPERINTENDENTE DE IMPRENSA OFICIAL, junto à Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, a partir de 09 de abril de 2026.

Parágrafo único - A presente nomeação é demissível "ad nutum".

Art. 2º - Os vencimentos e procedimentos para o exercício do cargo são os constantes em lei específica.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 09 de abril de 2026.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município

RAUL FERREIRA SPALA
Secretário Municipal de Governo e Articulação
Institucional

Protocolo 1781005

DECRETO Nº 14.534/2026

EXONERA GERENTE DE IMPRENSA OFICIAL E EVENTOS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Processo de nº **2624/2026**;



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003100370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. KAUÃ FELIPE FREITAS, do cargo comissionado de GERENTE DE IMPRENSA OFICIAL E EVENTOS, junto à Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, a partir de 08 de abril de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2026.

Guaçuí - ES, 09 de abril de 2026.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município

RAUL FERREIRA SPALA
Secretário Municipal de Governo e Articulação
Institucional

Protocolo 1781009

DECRETO Nº 14.532/2026

EXONERA GERENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA CIVIL.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Processo de nº **2624/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. SAMUEL DOS SANTOS CURTY, do cargo comissionado de GERENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA CIVIL, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 08 de abril de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2026.

Guaçuí - ES, 09 de abril de 2026.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município

MARCOS JOSÉ RODRIGUES
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e
Serviços Públicos

Protocolo 1781016

Guarapari

Lei

LEI Nº. 5190, DE 05 DE MAIO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.142/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.142/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO EM ESPAÇO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL (FEIRAS LIVRES E MERCADOS RURAIS); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.142/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover processo de seleção destinado à permissão de uso de espaço em bem público, a feirantes em geral, com a finalidade de comercialização nas feiras livres e mercados rurais no Município de Guarapari - ES, baseado em ato preliminar de Chamamento Público, que estabeleça critérios objetivos de seleção, bem como atente para os feirantes que já atuam na atividade.

Parágrafo Único. Os regulamentos e normas complementares serão positivados pelo Poder Executivo Municipal por Decreto, devendo constar a descrição do espaço público, com apresentação da localização em croqui, bem como suas dimensões e projeto básico executivo."

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.142/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Aos permissionários será cobrado, mensalmente, preço público para ocupação do solo nas feiras livres e mercados rurais, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e a compatibilidade com os custos de manutenção do espaço público, sendo os valores estabelecidos por Decreto Municipal.

§ 1º O preço público estabelecido neste artigo independe e não se confunde com as taxas estabelecidas pelo Código Tributário de Guarapari com incidência anual sobre a atividade dos permissionários, sendo que aquelas poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas mensais, com vencimento no primeiro trimestre de cada ano.

§ 2º A não quitação do preço público e das taxas pelo permissionário dentro do prazo estabelecido implicará na cassação da permissão.

§ 3º O Termo de Permissão será concedido por um período de até 5 (cinco) anos e deverá ser renovado anualmente, devendo o permissionário manifestar o desejo de renovação através de requerimento a ser protocolizado na Prefeitura Municipal no primeiro mês de cada ano.

§ 4º O permissionário somente poderá comercializar as mercadorias do mesmo gênero descrito no Termo de Permissão, sendo vedada a venda de qualquer outro produto, especialmente aqueles de procedência ilegal ou duvidosa como mercadorias piratas e produtos falsificados, podendo ter sua permissão suspensa ou encerrada pelo não cumprimento."

Art. 4º O art. 4º e parágrafo único da Lei Municipal nº 4.142/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A localização e o espaço a ser utilizado pelo Permissionário (Feirante) será definida pelo Poder Permitente, sendo vedada a utilização de qualquer outro local.

Parágrafo Único. O tamanho máximo da banca a ser utilizada por cada Permissionário (Feirante) será de dois, quatro ou seis metros, conforme determinação do órgão competente da Administração Municipal."

Art. 5º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.142/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os PERMISSIONÁRIOS se obrigam a manter e conservar os espaços que ocupam nas feiras Livres e mercados rurais em perfeitas condições de utilização, preservando o estado físico das Bancas de exposição dos produtos e demais complementos que integram a ocupação, fazendo as indispensáveis conservações e reparações, quando der causa ao dano."

Art. 6º O § 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.142/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 1º. A regularidade e a eficiência serão caracterizadas pela prestação continuada do serviço, e qualquer ausência superior a 30 (trinta) dias deverá ser justificada por requerimento administrativo endereçado ao órgão competente da Administração Municipal, por existir produtos entre safras.

(...)

Art. 7º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.142/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º São obrigações de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO:

I - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao Poder Permitente, sempre que lhe forem solicitados;

II - Pagar pontualmente, nas datas dos vencimentos, os tributos, preços públicos e contribuições incidentes sobre o objeto permitido. O inadimplemento implicará no cancelamento da Permissão;

III - Manter permanentemente limpa a área e o entorno da mesma desde a montagem até a desmontagem, instalando recipientes adequados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente, os quais permanecerão nas calçadas ou locais designados para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública;

IV - Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pelo Poder Permitente, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados ou prepostos que impliquem em inobservância dos dispositivos estabelecidos nas normais ditadas pelo Poder Permitente;

V - Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de seus Órgãos;



VI - Permissionários, prepostos e empregados, terão a obrigação de vestirem uniformes e portarem crachás, em modelos definidos pelo órgão competente da Administração Municipal, quando estiverem executando o serviço estabelecido na Permissão;

VII - O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal, mormente os Códigos de Postura, Tributário e normas de Vigilância Sanitária e, conforme o caso e gravidade ou, quando o uso dos imóveis for inconveniente ao interesse público, implicará na cassação ou suspensão da permissão durante o prazo determinado pelo órgão competente da Administração Municipal.

VIII - Comunicar imediatamente ao órgão competente da Administração Municipal qualquer alteração em seus dados cadastrais, sendo que o Permissionário (Feirante) que comercializar seus produtos em veículo deverá comunicar também se houver troca do mesmo.

IX - Comunicar imediatamente ao órgão competente da Administração Municipal o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo desse pedido até que a referida documentação seja emitida.

X - Manifestar-se por escrito sobre qualquer reclamação de usuário que, por acaso, for encaminhada pela MUNICIPALIDADE.

XI - Manter seus auxiliares rigorosamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XII - Responder, civil e criminalmente, por si, empregados e prepostos, pelos danos causados a terceiros e/ou a instalações do conjunto arquitetônico que integram as Feiras Livres e Mercados Rurais.

XIII - Respeitar e acatar as orientações e determinações dos servidores públicos e fiscais do órgão competente da Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei, inclusive suspensão e cassação da permissão."

Art. 8º O art. 14 da Lei Municipal nº 4.142/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Os PERMISSONÁRIOS que comercializam carnes na feira deverão utilizar balcão expositor refrigerado e mesas ou pedras de material autorizado pelo Poder Permitente.

Parágrafo Único. Todos os produtos de origem animal comercializados nas feiras livres e mercados municipais deverão apresentar selo ou certificação emitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou por sistemas equivalentes, conforme a legislação sanitária vigente."

Art. 9º O art. 18 da Lei Municipal nº 4.142/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 Será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas nas feiras livres e nos mercados rurais, exclusivamente em embalagens lacradas, sendo vedado o consumo dessas bebidas pelos permissionários, atendentes e consumidores, sendo vedada também a comercialização e consumo de cigarros dentro do espaço de feiras livres e mercados rurais.

Parágrafo Único. O descumprimento deste dispositivo sujeitará o permissionário às penalidades previstas nesta Lei."

Art. 10 O § 1º, do art. 20 da Lei Municipal nº 4.142/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

§ 1º. Sem prejuízo da regra estabelecida no caput deste artigo, a fiscalização da Permissão será exercida no interesse do Município de Guarapari, pelo órgão competente da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade dos permissionários, inclusive perante terceiros, no cumprimento da legislação pertinente, ficando sob responsabilidade desses a ocorrência de qualquer irregularidade, que, uma vez constatada, deverá ser imediatamente removida;"

Art. 11 O art. 21 da Lei nº 4.142/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso na execução, descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou inadimplência, inclusive o não atendimento às determinações da fiscalização do Poder Permitente, os permissionários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Notificação escrita;

II - Advertência;

III - Suspensão da permissão de participação nas feiras livres e mercados;

IV - Multa pecuniária;

V - Cassação da permissão;

Parágrafo Único. Os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades, assim como a gradação das sanções e o valor da pena pecuniária serão estabelecidos em decreto municipal, observados os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, e assegurado aos permissionários o direito ao contraditório e a ampla defesa. "

Art. 12 O *caput* do art. 22 da Lei Municipal nº 4.142/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 As feiras livres poderão ser montadas e funcionarão nos locais e horários pré-determinados e identificados pelo órgão competente da Administração Municipal.

Parágrafo Único (...)"

Art. 13 A Lei Municipal nº 4.142/2017, passa a vigorar acrescida do artigo 22-A, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. Os espaços públicos referenciados nesta Lei poderão ser utilizados em horários alternativos ao funcionamento regular, para realizações de interesse público, como feiras noturnas, eventos culturais, gastronômicos e afins, mediante autorização prévia da Administração Municipal.

§ 1º. Nos eventos autorizados poderá ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas, mediante autorização expressa do órgão municipal competente.



§ 2º. A Feira Noturna será destinada exclusivamente aos agricultores familiares com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e agroindústrias com sede no Município de Guarapari, sendo facultada, em caráter excepcional, a participação de outros expositores, mediante prévia autorização do órgão municipal competente.

§ 3º O Poder Executivo Municipal estabelecerá por decreto as regras complementares eventualmente necessárias para a efetivação do disposto neste artigo."

Art. 14 O inciso I do art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

I - Valor recolhido por meio das taxas de licença por ocupação dos solos nas vias e logradouros públicos e do valor de preço público arrecadado;"

Art. 15 O art. 26 da Lei Municipal nº 4.142/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) fará fiscalização dos recursos financeiros utilizados nos ambientes de funcionamentos das feiras e mercados rurais."

Art. 16 O título do Capítulo I, da Lei Municipal nº 4.142/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I DO PERMISSIONÁRIO DE FEIRAS LIVRES E MERCADOS RURAIS"

Art. 17 O título do Capítulo XIV, da Lei Municipal nº 4.142/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XIV DAS CARNES E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL"

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 05 de maio de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 016/2026: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 13.438/2026
Protocolo 1781137

Decreto

DECRETO Nº. 208/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE E DE PONTO FIXO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88 da Lei Orgânica do Município-LOM;



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003100370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 13480/2026; e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e apoio ao processo seletivo para exercício do comércio ambulante e de ponto fixo no Município de Guarapari;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo para Exercício do Comércio Ambulante e de Ponto Fixo no Município de Guarapari, a ser composta pelos seguintes membros:

I. Presidente: Ronaldo Gomes ocupante do cargo em comissão de **Secretário Municipal**, matrícula 110027, da Secretaria Municipal de Integração da Cidade

II. Membro: Izabela Helizandra Coutinho, ocupante do cargo em comissão de **Assistente Técnico**, matrícula 1576860, da Secretaria Municipal de Integração da Cidade;

III. Membro: Fernanda Rodrigues Araújo, ocupante do cargo em comissão de **Coordenadora Administrativa** matrícula 14761, da Secretaria Municipal de Integração da Cidade.

IV. Membro: Priscila Ferreira de Moura Eller, ocupante do cargo em comissão de **Coordenadora de Postura e Ordenamento de Orla**, matrícula 15941, da Secretaria Municipal de Integração da Cidade.

V. Membro: Cláudio Antônio Rocha Souza, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Procedimentos e Infrações**, matrícula 6335, da Secretaria Municipal de Integração da Cidade

Parágrafo único. A Comissão instituída por este Decreto tem as seguintes atribuições:

I. Organizar, coordenar e promover todas as ações necessárias à realização do processo seletivo para exercício do comércio ambulante e de ponto fixo, adotando as providências correspondentes ao acompanhamento do certame desde o início até o fim do procedimento.

II. Realizar as ações pertinentes à divulgação do processo seletivo e à inscrição dos interessados;

III. Analisar impugnações e recursos apresentados pelos interessados e participantes;

IV. Esclarecer dúvidas do interessados e participantes, e deliberar sobre situações eventualmente não disciplinadas no edital, porém, necessárias à realização do certame.

V. Solicitar ao participantes informações e documentos necessários ao atendimento das exigências do edital do processo seletivo.

VI. Auxiliar a Administração Municipal em todas as etapas do processo seletivo, inclusive na homologação e divulgação do resultado final;

VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º - Os membros da Comissão não serão remunerados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência até em 31 de dezembro de 2027.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 05 de maio de 2026

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1781138